


Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá ser revisado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificada legislação vigente e após a proposta previamente justificada pela OSC alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a

PAULO DE TARINIS - ANO 2022.
para a promoção de práticas desportivas através do projeto **COPA SÃO PAULO**, visando a conjugação de esforços entre o ESTADO e a OSC 04/2021, presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

regido pelas cláusulas e condições que seguem:
alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será 2014, e o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de CFP/MF nº 066.690.698-04, doravante denominada OSC, com Sr(a). **PEDRO LANCARICS**, portador do RG nº 2.560.501-X e do 14.743.642/0001-95, neste ato representada pelo(a) Presidente, Santo Antônio – São Paulo – CEP: 04.719-002, inscrita no CNPJ/MF nº Paulista, situado a Rua Verbo Divino, 2001 - Conj. 305 - Bloco B - Chácara INSTITUTO SEMPRE AMIGOS, com sede e foro no Estado de São AILDO RODRIGUES FERREIRA, doravante denominado ESTADO, e a ESPORTES, com sede na Praga Antônio Prado, nº 09 - Centro - São O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE**

2022 no Estado de São Paulo.
para a realização do Projeto **COPA SÃO PAULO DE TARINIS - ANO** Organizado da Sociedade Civil, objetivando conjugar esforços PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES** e a TERMO DE FOMENTO que entre si celebraram o ESTADO DE SÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 04/2021
TERMO DE FOMENTO SESP nº 029/2021 -

II - Compete à OSC:

- São de responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20/05/2016, e legislagão e regulamentagão aplicáveis à espécie:
- I - Compete ao ESTADO:
- a) aprovar a execução da política pública a ser proposta pela OSC;
 - b) estabelecer critérios e diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo de fomento;
 - c) acompanhar, supervisinar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para a execução do objeto da parceria;
 - e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;
 - f) manter, em seu sítio eletrônico, a relagão das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 - g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato desse termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
 - h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da sigilatário representante da OSC;
 - i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - j) analisar os resultados gerenciais financeiros e de resultados;
 - k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislagão e regulamentagão aplicáveis.
 - l) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acoplado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superá-lo dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prostar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação júlio de 2014, bem como aplicar os recursos públicos de gerir os bens em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de dezembro de 2014, que estabelece regras para a utilização dos recursos destinados ao desenvolvimento social, cultural, esportivo, ambiental, de assistência social e de proteção à infância e à adolescência;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando a eficiência e da eficácia;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as alianças os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADÃO a inadimplência da OSC em referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes e execução;
- h) indicar pelo menos um preposto para acompanhar os trabalhos da restrições de seguranciam a sua impedição, na forma da lei;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a fiscalização, no prazo de (10) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) executar do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, mantendo os recursos financeiros repassados para a fiscalização;

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

especial:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em

CLAUSULA TERCEIRA – Do Gestor da Parceria

parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 13019/2014.

Contas do Estado de São Paulo e contras informações exigidas no dispositivo nos comunicados nº. 16/2018, 09/2019 e 49/20 do Tribunal de P) manter a prestação de contas na internet, que deverá atender o respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

adiministrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz o responsável-sé, excluivamente, pelo gerenciamento fiscalizações nos casos de descumprimento;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas direitamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá u) responsável-sé pela legalidade e regularidade das despesas que subscrever informações solicitadas, bem como aos locais de execução do relativo à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos conselho de política pública indicado pelo ESTADO, da CMA e demais permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros do públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; I) utilizar os bens, materiais e serviços cedidos com recursos Governo do Estado de São Paulo;

k) assegurar que toda divulgação das agências objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como os dispendios relativos ao objeto da parceria;

j) manter registros, arquivos e controles contabeis específicos para bancária, aberta juntamente ao Banco do Brasil, observado o dispositivo no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliá-lo;

IV - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas estabelecidas;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificá-las no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adogá-las das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e coerença e a veracidade das informações apresentadas nos relatórios available a adequada implementação da política pública, verificando a disponibilização das informações exigidas pelos órgãos de controle interno e externo na internet, em atendimento ao comunicado nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VIII - acompanhar a disponibilização das informações exigidas pelos órgãos de controle interno e externo na internet, em atendimento ao comunicado nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Fica designado como gestor [Julio Cesar Malfi - Analista Socioultural].

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilaamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Esportes indicará alguém para assumir a gestão até o retorno daquele.

- § 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Esportes ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilaamento, até a indicação de novo gestor.**
- CLÁUSULA QUARTA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados**
- Parágrafo único** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.
- CLÁUSULA QUINTA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**
- I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento de prestações de serviços constantes do relatório técnico de parceira, de acordo com informações constantes da execução do objeto de julho de 2014;**
- II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto de julho de 2014;**
- III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria dos objetivos perseguidos;**
- IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;**
- V - Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerm necessários para subsidiar sua avaliação;**

CLAUSULA SETIMA - Dos Bens

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, O valor total da presente Parceria é de R\$ 282.180,00 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta reais), provenientes do Programa de Desenvolvimento Social da OSC na forma de desembolso subtraído ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de availágão, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de availágão, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria, bem como os recursos referentes às provisões objetivas da parceria, já assumidos pela OSC para alcançar os diferentes compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os mesmos que em caráter de urgência.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores para liquidágão de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado,

1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas apósprovagão da prestação de contas das parcelas precedentes.

TESSORO, sendo de responsabilidade do ESTADO. Natureza da Despesa 33503977, Fonte de Recursos 001001001 - Trabalho 27.811.4109.5131.0000, onerando a U.G.E. 410002, oitenta e dois mil, cento e oitenta reais), provenientes do Programa de Desenvolvimento Social da OSC na forma de desembolso subtraído ao valor total da presente Parceria é de R\$ 282.180,00 (duzentos e

CLAUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, availágão das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e availágão, recomendações, críticas e sugestões.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos na OSC, devendo ser apresentados ao representante da OSC que elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nessa cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação regulamentação aplicáveis.

§ 2º - Deverá a OSC manter a prestação de contas em seu site na internet, demonstrando todos os requisitos de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como os comunicados e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos na OSC, devendo ser apresentados ao representante da OSC que elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nessa cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, nos termos do parágrafo único do art. 36 da lei nº 13.019/2014, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Esportes, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser adquiridos bens necessários ao cumprimento do objeto, observando o constante do plano de trabalho, cabendo a entidade zelar pela sua manutenção e bom uso.

- § 4º - Sem prejuízo da Plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Esportes e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, as ferramentas disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes.
- § 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, as ferramentas disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes.
- § 4º - Apresentadas as prestações de contas parciais e final, emitir-se-á parecer:
1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
 2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria;
- § 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7º - Não poderá ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.


§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer agão promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento previo e formal do ESTADO.

Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.
Em qualquer agão promocional relacionada à parceria serão obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DE CIMA - DA AGÃO PROMOCIONAL

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, respeitada a legislação vigente, após proposita previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parceria técnico favorável do órgão competente.

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneragão do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do prazo imporrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros apresentados que tenuham motivo a rescisão da parceria.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenuham motivo a rescisão da parceria.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por quaisquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniente de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA Denúncia e da Rescisão

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer consenso entre parceiros prévio e formal do ESTADO.

ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto será restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize agão promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto será restituído imediatamente recolhido.

§ 2º - Enduanto não implanado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sangões serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

§ 1º - Aplicadas as sangões previstas no "caput" desta cláusula, devem ser as mesmas registradas no portal de parceiras com organizações da sociedade civil.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016. Aplicar à OSC as sangões previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a privacidade, as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Pelas execuções da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

CLÁUSULA DECIMA TERCERIA - Das Responsabilizações e das Sangões

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer momento acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Esportes. receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidas de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidas de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico devem ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

III - A OSC deve entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de balanço, na forma de regulamento, os resultados das atividades realizadas por meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal de instituições, na forma de regulamento.

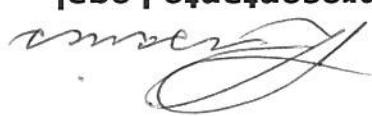
II - O ESTADO não responderá, subsidiaria ou solidariamente, pela responsabilidade, ainda, por eventuais demandas judiciais, previamente assumidas e comerciais assumidas pela OSC, não se ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, demais encargos assumidos pela OSC;

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, independentemente, também, qualquier responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

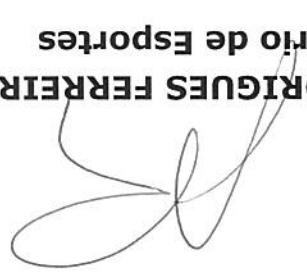
Acordam os participes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

Organização da Sociedade Civil
Representante Legal



AILDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Esportes



São Paulo, 01 de Dezembro de 2021.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições justadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.